LEI Nº 3.205 DE 28 DE Dezembro DE 2017.

Altera as Metas Municipais do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal n.º 2.913, de 23 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as Metas Municipais estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal n.º 2.913, de 23 de junho de 2015, conforme Notas Técnicas 1, 2, 3, 4 e 5 do Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, elaborado pela Comissão constituída através da Portaria n.º 1.006, de 17 de novembro de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:

"**NOTA TÉCNICA 1:**

META 1 - Universalizar, **até o ano de 2016**, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender um aumento progressivo de 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

NOTA TÉCNICA 2:

META 2 – Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (catorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE."

NOTA TÉCNICA – 3

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas do ensino médio para 85 % (oitenta e cinco por cento).

NOTA TÉCNICA – 4

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para **93,5%** (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) **até 2015** e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

NOTA TÉCNICA – 5

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01(um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art.61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal n.º 2.913, de 23 de junho de 2015.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 02 **de** janeiro **de 2018.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal